



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
CURSO DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO I**

**A EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA NO ÂMBITO JURÍDICO E A IMPORTÂNCIA DA
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DADOS**

ORIENTANDO: CARLOS HENRIQUE GUARANY FERREIRA LOPES DE VIVEIROS

ORIENTADOR: PROF. MS. ERNESTO MARTIM S DUNCK

**GOIÂNIA-GO
2023**

CARLOS HENRIQUE GUARANY FERREIRA LOPES DE VIVEIROS

**A EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA NO ÂMBITO JURÍDICO E A IMPORTÂNCIA DA
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DADOS**

Monografia Jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GOIÁS).
Prof. Orientador: Ernesto Martim S. Dunck.

GOIÂNIA

2023

CARLOS HENRIQUE GUARANY FERREIRA LOPES DE VIVEIROS

**A EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA NO ÂMBITO JURÍDICO E A IMPORTÂNCIA DA
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DADOS**

Data da Defesa: 17 de maio de 2023

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Ernesto Martim S. Dunck.

Nota:

Examinadora Convidada: Prof. Cláudia Luiz Lourenço

Nota:

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho a todos que acreditaram em mim, em especial aos meus pais, que me apoiaram durante a trajetória acadêmica.

AGREDECIMENTOS

Agradeço ao meu orientador Ernesto Martim S. Dunck pela condução do trabalho; aos meus pais Carlos Augusto Ferreira de Viveiros e Grijovilda Guarany Lopes de Viveiros, e namorada Amábily Marques Amorim pelo apoio durante essa trajetória.

A EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA NO ÂMBITO JURÍDICO E A IMPORTÂNCIA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DADOS

RESUMO

O presente trabalho faz uma análise da evolução tecnológica ligada as atividades jurídicas, trazendo momentos da revolução industrial até os dias atuais, expondo algumas criações advindas da evolução tecnológica e que estão sendo usadas no meio jurídico. Em toda a estrutura da pesquisa se faz presente doutrinas, jurisprudências e artigos sobre o tema abordado. O ponto comum entre a tecnologia e a legislação brasileira se faz com a Lei Geral de Proteção de Dados, implementada visando a proteção dos dados pessoais disponibilizados nos meios eletrônicos, esta preocupação é devido ao alto índice de pessoas inseridas nos meios tecnológicos e que tem os seus dados expostos de maneira fragilizada, podendo assim ser utilizados de maneira ilícita, a Lei oferece meios de proteção e formas de tratamento dos dados. Portanto a Lei 13.709/2019 faz necessária para a proteção dos dados pessoais dos usuários disponibilizados por meios eletrônicos os quais as empresas usam para seu melhor desempenho, porém a lei traz direitos e deveres para o tratamento destes dados.

Palavras-chave: Tecnologia; evolução tecnológica; dados pessoais; tratamento de dados; consentimento; Lei Geral de Proteção de Dados; banco de dados; consentimento.

ABSTRACT

The present work analyzes the technological evolution linked to legal activities, bringing moments from the industrial revolution to the present day, exposing some creations arising from technological evolution and that are being used in the legal environment. Throughout the structure of the research, doctrines, jurisprudence, and articles on the topic addressed are present. The common point between technology and Brazilian legislation is the General Data Protection Law, implemented with a view to protecting personal data made available in electronic media. your data exposed in a fragile way, thus being able to be used in an illegal way, the Law offers means of protection and forms of treatment of the data. Therefore, Law 13.709/2019 is necessary to protect the personal data of users made available by electronic means, which companies use for their best performance, but the law brings rights and duties for the treatment of this data.

Keywords: Technology; technological evolution; personal data; data processing; consent; General Data Protection Law; database; consent.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	08
I. EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE MODO GERAL	
1.1. BREVE HISTÓRICO	10
1.2. DEFINIÇÕES E CONCEITOS	12
1.3. TECNOLOGIAS ATUAIS	13
1.4. DADOS PESSOAS DISPONIBILIZADOS VIRTUALMENTE E ONDE SÃO ARMAZENADOS	15
II. O DIREITO EM CONJUNTO A TECNOLOGIA	
2.1. TECNOLOGIA JURIDICA.....	16
2.2. PRINCIPIOS JURIDICOS BENEFICIADOS PELA TECNOLOGIA	18
2.3.RELAÇÕES JURIDICAS POR MEIOS ELETRÔNICOS.....	21
III. A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E A SUA IMPORTÂNCIA	
3.1. BREVE HISTORICO	22
3.2.CONCEITOS	25
3.3.APLICAÇÃO NO BRASIL	27
3.4.MUDANÇAS NO TRATAMENTO DE DADOS	30
CONCLUSÃO.....	35
REFERÊNCIAS.....	37

INTRODUÇÃO

A tecnologia, como ferramenta para ampliar as ações do homem no mundo, também tem contribuído para o seu desenvolvimento cognitivo, ajudando-o a se adaptar melhor ao seu ambiente e a situação em que se é colocado a prova.

Para o âmbito jurídico a tecnologia é uma grande aliada, a qual facilitou a produção e o andamento dos processos de maneira mais célere, mas até que ponto os operadores do Direito estavam preparados para os meios eletrônicos intervir na realização das suas atividades? Podemos observar também a evolução na maneira de trocar informações dentre os operadores do Direito, tanto entre si quanto se tratando do Advogado e o Cliente, tendo em vista o uso dos processos de maneira digital e as várias maneiras de realizar reuniões de maneira online.

Em alguns casos grandes evoluções podem por consequência acarretar o surgimento de inseguranças em alguns pontos, no caso das tecnologias o que tem como seu combustível para melhor desempenho são os dados pessoais dos usuários, fazendo assim com que as pessoas disponibilizam algo de suma importância sem a sua devida cautela.

Evoluir é sempre importante em todas as áreas, porém a legislação deve acompanhar e atuar de maneira ampla em todos os casos, no caso da proteção dos dados disponibilizados por meios eletrônicos foi criada uma lei a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, fazendo assim que haja direitos e deveres para os titulares dos dados e para aqueles que iram fazer o tratamento desde dados.

Quais os aspectos a LGPD busca resguardar visando amenizar quais quer riscos relacionados aos dados de uma pessoa natural? A previsão legal é de interesse social e estatal quando determinado campo pode estar sendo interferido por ações de algo ou de alguém, sendo assim, a legislação tem suma importância em proteger direitos e deveres.

O presente trabalho tem como objetivo expor os benefícios da evolução tecnológica dentro do judiciário, fazendo com que o operador se sinta incentivado a se adequar as novas tecnologias e o campo de proteção da lei dentro dos dados pessoais dos usuários, para que eles não se sintam desprotegidos ao fornecer suas informações pessoais.

Sendo assim, a pesquisa se justifica no atual cenário de modernização tecnológico no Brasil tanto de modo geral, tendo uma abordagem mais ampla, como no âmbito jurídico de maneira específica. visando delimitar, conceituar e expor o modo de manipular os dados pessoais esta pesquisa está baseada na Lei Geral de Proteção de Dados, na Constituição Federal e no Código Civil Brasileiro.

O primeiro capítulo faz um breve histórico, conceitua pontos importantes e faz uma exposição da tecnologia de modo geral, trazendo as mudanças advindas da revolução industrial, o que revolucionou desde a primeira invenção tecnológica, as facilidades que elas trouxeram e os meios tecnológicos que estão presentes no nosso cotidiano.

O segundo capítulo tem como objetivo vincular toda a evolução tecnológica com as relações jurídicas, trazendo meios que são utilizados para facilitar a realização de atividades jurídicas, meios onde a tecnologia se faz presente na relação entre operador do direito e aquele que busca a justiça e os princípios jurídicos que estão sendo beneficiados pela inserção da tecnologia no âmbito jurídico.

E por fim o terceiro capítulo é dedicado inteiramente para a explicação da Lei Geral de Proteção de Dados, expondo o breve histórico das legislações sobre a proteção de dados no Brasil, conceituando pontos importantes como Banco de dados, agentes de tratamento de dados, trazendo as figuras principais na execução desta lei com a finalidade de compreender a necessidade da Lei.

A estrutura utilizada na presente monografia foi o método de pesquisa teórica, com a finalidade de analisar aspectos que podem contribuir na discussão sobre o tema. Utilizando-se no procedimento pesquisas bibliográficas e documentais, optando-se pela análise de caráter quantitativo e qualitativo. Ademais, pesquisas no ordenamento jurídico brasileiro e doutrinas foram ferramentas no alicerce no desenvolvimento do trabalho.

I. EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE MODO GERAL

1.1. BREVE HISTÓRICO

Para que podemos mensurar a evolução tecnológica, devemos observar que a primeira invenção tecnológica se deu na era pré-histórica, como ferramenta criada para aperfeiçoar as técnicas de caça e pesca do homem. A evolução em qualquer meio vem para facilitar o ser humano na realização de tarefas. Podemos ter como uma grande evolução e sinal de praticidade, a invenção do automóvel, aonde ir de um ponto até outro se tornou muito mais fácil e rápido.

Com a invenção da imprensa na Idade Média, o Renascimento ficou marcado na história da tecnologia como uma época em que era mais fácil difundir o conhecimento. Por isso, tem aumentado a quantidade de pesquisas relacionadas à ciência e tecnologia, as quais são documentadas e compartilhadas.

A tecnologia sempre foi a área onde a sociedade tem avanços em um curto período, mais uma vez usando a criação do automóvel como exemplo, desde a criação do primeiro automóvel até o primeiro homem a pisar na Lua temos um pequeno intervalo de 80 anos. Digamos ser um pequeno intervalo, pois pela dimensão dos feitos e da evolução de um para outro trata-se de um curto período.

As evoluções tecnológicas acontecem de maneira muito acelerada, podendo até mesmo fazer com que membros de uma sociedade não consigam se adaptar a tais mudanças.

Quando nos referimos a evoluções não podemos deixar de citada as grandes revoluções que acarretaram mudanças até mesmo no âmbito tecnológico como por exemplo a Revolução Industrial, tal revolução foi um marco para a progressão da tecnologia e as novas invenções.

Embora a história da civilização esteja entrelaçada com a história da conquista material, a tecnologia em seu sentido atual começou a mostrar um progresso mais sustentado e significativo após a Revolução Industrial. Após a invenção da máquina a vapor por James Watt em 1769, a tecnologia como dependente de energia desenvolveu-se rapidamente e, com o advento da ferrovia, trouxe benefícios imediatos para as indústrias têxtil e de transporte. (CORREA 2019 p.13)

Um dos grandes nomes quando falamos de tecnologia é Charles Babbage considerado por muitos o pioneiro na ideia de criar o primeiro computador programável, infelizmente por falta de conhecimento e investimentos para a época sua ideia não teve sucesso naquele momento.

Charles não conseguiu concluir a sua ideia, assim anos depois foi apresentado ao mundo o primeiro computador da história, criado pelos americanos John Eckert e John Mauchly em 1946. Conhecido como ENIAC que significa *Electronic Numerical Integrator And Computer*, o ENIAC não era nada parecido com os computadores que temos hoje, mas para o momento em que foi criado foi uma grande inovação tecnológica.

Daí em diante a humanidade teve grandes feitos, como a criação de aplicativos para computadores que automatizariam a realização de várias atividades, smartphones com cada vez mais utilidades e mais potentes, meios de transportes, trabalhos totalmente em regime remoto graças as tecnologias que possibilitam tais atividades entre outros feitos.

Algumas invenções mudam drasticamente certos comportamentos da sociedade, em se tratando da comunicação e as relações sociais a criação do *WHASTAPP* (criado em 2009) mudou a forma como o ser humano se comunica com os outros, mensagens curtas e instantâneas aumentando as interações e até mesmo a forma de se comunicar, usando uma linguagem mais direta.

Os filmes em 3D mudaram como a sociedade via filmes nos cinemas, aumentando ainda mais o número de pessoas indo aos cinemas e se divertindo, logo tal tecnologia sendo implantada nas Televisões e mudando a perspectiva das pessoas na hora de usar esses meios para fins de entretenimento e girando a economia do país.

Pouco depois foi a vez da modernização dos bancos com as chegadas dos bancos digitais, por conta da sua rapidez e facilidade de ter tudo em seu smartphone tal avanço é considerada como uma das evoluções mais notórias a curto prazo.

E por fim a sociedade notou que 2020 com a vinda da pandemia a sociedade deve que se reinventar para se adaptar as novas tecnologias. Vivendo em

uma situação nunca vista antes, 2020 com a pandemia do COVID-19 a tecnologia foi a maior aliada do ser humano para manter as relações pessoais, a realização das suas atividades profissionais, efetuar compras, para os meios de entretenimento etc. Sendo assim o ano de 2020 tivemos maior proximidade com a tecnologia. Empregos foram criados, campos de atuação nas áreas da tecnologia cresceram cerca de 182% referente aos outros anos de pesquisa segundo o grupo SEGS.

Para a tecnologia não há fronteiras para a sua evolução, para a sociedade isto é muito benéfico, mas devemos sempre tentarmos nos adaptar da melhor maneira, em todas as suas áreas de atuação. Após o segundo marco da evolução em 2020 a tendencia é melhorias ainda maiores.

1.2. DEFINIÇÕES E CONCEITOS

De forma clara e objetiva a tecnologia se trata do conjunto ferramentas, técnicas, habilidades e métodos que serão usadas para facilitar a realização de tarefas do ser humano. A tecnologia pode ser tanto para o meio comercial quanto para o meio social, atualmente a tecnologia está presente em todas as áreas, desde as relações sociais até mesmo a realizações profissionais de um ser humano.

O professor Jung (2009 p. 3) descreve a tecnologia como:

Tecnologia é a aplicação do conhecimento científico às propriedades da matéria e da energia, de forma a serem desenvolvidos novos produtos e processos destinados a reduzir o esforço humano.

A palavra tecnologia em sua forma científica segundo o HOUAISS, (2001 p. 746) significa:

1. Tratado das artes em geral. 2. Conjunto dos processos especiais relativos a uma determinada arte ou indústria. 3. Linguagem peculiar a um ramo determinado do conhecimento, teórico ou prático. 4. Aplicação dos conhecimentos científicos à produção em geral: Nossa era é a da grande tecnologia. T. de montagem de superfície, Inform.: método de fabricação de placas de circuito, no qual os componentes eletrônicos são soldados diretamente sobre a superfície da placa, e não inseridos em orifícios e soldados no local. T. social, Sociol: conjunto de artes e técnicas sociais aplicadas para fundamentar o trabalho social, a planificação e a engenharia, como formas de controle. De alta tecnologia, Eletrôn. e Inform.: tecnologicamente avançado: Vendemos computadores e vídeos de alta tecnologia. Sin: high-tech.

Observando assim que as invenções tecnológicas são criadas com o base em estudos feitos a partir das necessidades humanas, observando assim a criação de novas tecnologias tem a finalidade de facilitar tais necessidades.

Para a sociedade a tecnologia se faz presente em todas as ações e relações pessoais, para as atividades econômicas evoluções tecnológicas servem para aumentar a produtividade, a criação de tecnologias na área da comunicação melhora as relações pessoais, para o transporte agiliza a mobilidade urbana e para o âmbito do direito as tecnologias tem a finalidade de dar celeridade aos processos e maior facilidade nas relações entre os operadores do direito e aqueles que de certa forma precisam do agir da justiça.

1.3. TECNOLOGIAS ATUAIS

Após as grandes mudanças e adaptações em que a sociedade se fez forçada a fazer, em razão da COVID-19, grandes inovações tecnológicas aparecerem para modificar de vez certas áreas da sociedade, principalmente ligadas as atividades econômicas, na qual grandes empresas souberam lidar melhor com tantos avanços.

Conforme a 24ª CEO Survey da PwC, lançada em março de 2021, ficou evidente que 32% dos líderes brasileiros no ramo empresarial, se declarou preocupado com o ritmo acelerado das evoluções tecnológicas, tal preocupação se justifica pela não adaptação ou rejeição da sociedade.

As invenções atuais mais significativa para a sociedade estão preocupadas em solucionar problemas ligados a produtividade de uma empresa; diminuição de emissão de poluentes nos rios e mares; aumento de dados cada vez mais precisos para melhorar a assertividade nos resultados, entre outras tecnologias. Com base nas pesquisas realizadas em universidades e laboratórios, podemos saber quais tecnologias virão à tona nos próximos anos.

Uma das tecnologias que vem chamando a atenção são as chamadas Block Chain. O termo faz referência a um banco de dados digital distribuído, de maneira mais simplista, é um livro que armazena dados pessoais disponibilizados na

internet. Por causa disso, a tecnologia é essencial e tem um grande potencial para inaugurar uma era de comércio digital autônomo e mais seguro.

Outra tecnologia, um pouco mais antiga, pois começou a ser desenvolvida em 1960, é a realidade virtual, que é definida por Tori, Kirner e Siscoutto (2006, p. 07) como sendo:

[...] uma interface avançada para aplicações computacionais, que permite ao usuário navegação e interação em um ambiente virtual em tempo real, podendo fazer uso de dispositivos multissensoriais, para atuação ou feedback.

A tecnologia tem a capacidade de facilitar a vida de quem usa, porém é necessário certa cautela no momento de usar, ou de adquirir certas tecnologias. Toda movimentação em que o ser humano faz no meio tecnológico, seja adquirindo um produto via internet ou assinando um serviço eletrônico que vá facilitar a execução de tarefas cotidianas até mesmo movimentações judiciais por meios eletrônicos, é deixado um rastro daquela movimentação, tais evidências são marcadas pelos dados pessoais que são deixados para traz.

Portanto, podemos concluir que o mundo futuro será um mundo cada vez mais conectado devido ao surgimento de novas tecnologias. Eles trazem diversos benefícios como facilitar nossa vida, otimizar os lucros das empresas e melhorar a qualidade de vida nas cidades.

Certas tecnologias podem parecer assustadoras para alguns, mas se tornarão tão comuns quanto as tecnologias que vemos hoje. Afinal, a tecnologia está na vida de todos, mesmo daqueles que a odeiam.

1.4. DADOS PESSOAS DISPONIBILIZADOS VIRTUALMENTE E ONDE SÃO ARMAZENADOS

Para entender melhor os rastros digitais que deixamos na internet, onde estamos cada vez mais presente devido aos avanços da tecnologia, vão desde formulários simples, como nome completo, e-mail e telefone da empresa, até parametrizações mais completas, envolvendo documentos pessoais oficiais, como RG e CPF, além de dados fiscais e financeiros, informações que em conjunto faz a identificação do usuário. Dessa forma os dados disponibilizados ficam armazenados nos bancos de dados.

Assim de acordo com Maciel (2019 p. 30) dados pessoais significa:

Dado pessoal é toda informação que pode identificar um indivíduo ainda que não diretamente. Portanto, incluem-se na referida definição, por exemplo, os números de Internet Protocol – IP, número de identificação de funcionário dentro de uma empresa, e até mesmo características físicas. Isso em razão da presença do léxico “identificável”, que amplia a definição de dados pessoais.

Um banco de dados é uma coleção organizada de informações estruturadas, geralmente armazenada eletronicamente em um sistema. Tendo inúmeros modelos de banco de dados, como por exemplo Bancos de dados relacionais, Bancos de dados orientados a objetos, Bancos de dados distribuídos, Bancos de dados gráficos, Bancos de dados autônomos entre outros.

Para Maciel (2019 p. 22) banco de dados é a união organizada de dados pessoais que foram disponibilizados em um ou mais locais de interação, locais que podem ser físicos ou virtuais.

Existe mecanismos para a manutenção desses dados, que visa para criar, editar e manter arquivos e registros de banco de dados, facilitando a criação de arquivos e registros, entrada de dados, edição de dados, atualização e geração de relatórios.

O software também lida com armazenamento de dados, backup, relatórios, controles de acesso múltiplo e segurança. A forte segurança do banco de dados é especialmente importante hoje, pois o roubo de dados se torna mais frequente.

O sistema de banco de dados deve garantir fornecer aos usuários uma visão totalmente abstrata do banco de dados, ou seja, para os usuários do banco de dados, não importa qual unidade de armazenamento é utilizada para armazenar seus dados, desde que estejam disponíveis no momento necessário.

Todo bom sistema de banco de dados deve ter um projeto voltado para a organização das informações e utilização de técnicas que possibilitarão o bom desempenho dos sistemas futuros e facilitarão infinitamente possíveis manutenções.

Durante um certo período os titulares dos dados fornecidos as empresas não tinham qualquer respaldo de como esses dados seriam utilizados, qual a forma de armazenamento e ou medidas de segurança para a proteção dos seus dados.

Com os avanços das legislações e uma certa necessidade por proteção, foi-se criada a Lei Geral de Proteção de Dados lei nº 13.709/2018.

Lei esta que visa regulamentar e tratar os dados pessoais dos usuários que faz da tecnologia meios ainda mais presentes no seu dia a dia, sem correr grandes riscos com a suas informações pessoais.

II. O DIREITO EM CONJUNTO A TECNOLOGIA

2.1. TECNOLOGIA JURÍDICA

A relação entre tecnologia e meio jurídico é cada vez mais estreita, pois a tecnologia tem afetado significativamente a forma como o direito é aplicado e interpretado. A tecnologia tem sido usada para aprimorar e modernizar o sistema de justiça, tornando-o mais eficiente e acessível. Por exemplo, muitos tribunais agora aceitam apresentações eletrônicas de documentos, e há programas de software que ajudam a identificar padrões e tendências em decisões judiciais.

Além disso, a tecnologia tem criado desafios jurídicos, como questões de privacidade, segurança de dados e regulamentação de tecnologias emergentes, como inteligência artificial e Block Chain. O direito precisa se adaptar para abordar essas questões, e isso requer uma compreensão profunda da tecnologia e da forma como ela está impactando a sociedade. Para a Dra. Martini (DocuSign, 2020) “Os avanços tecnológicos possibilitam o compartilhamento do conhecimento, a troca segura de dados e de informações sensíveis, além de facilitar o gerenciamento dos autos e processos e integrá-los automaticamente aos tribunais.”

A tecnologia teve um impacto significativo no mundo jurídico, tornando mais eficiente e acessível em vários processos. Algumas das áreas em que a tecnologia tem afetado o mundo jurídico incluem o armazenamento de dados, no qual a tecnologia permite que os dados jurídicos sejam armazenados e acessados de forma mais segura e organizada e no âmbito da comunicação quando a tecnologia permite que os profissionais do direito se comuniquem e compartilhem informações mais rapidamente.

No que se refere as benfeitorias da tecnologia para o judiciário observa-se melhorias na eficiência quando a tecnologia permite a automatização de processos

jurídicos, tornando-os mais rápidos e eficientes; na acessibilidade pois ela permite que informações jurídicas sejam acessadas facilmente, tornando mais fácil para advogados, juízes e outros profissionais do direito terem acesso à informação relevante; podemos observar uma grande redução de erro já que a tecnologia permite uma análise de semelhanças em sentenças, fora outros benefícios como maior transparência; maior produtividade e um maior acesso à justiça.

Para os advogados a tecnologia ajudou nas reduções de custos, podendo eles delegar suas funções rotineiras para as chamadas Inteligências Artificiais, para redigir petições, analisar jurisprudência e muito mais. Esse uso da tecnologia também aumentará muito a renda do advogado, pois ele não precisa mais perder tempo com burocracias repetitivas e pode se concentrar em oferecer serviços de qualidade a mais clientes.

2.2. PRINCÍPIOS JURÍDICOS AFETADOS PELA TECNOLOGIA

Os princípios jurídicos são o coração dos sistemas jurídicos, estabelecendo a base para a justiça, bem como a previsão de direitos e obrigações. Estes princípios têm sido afetados pela tecnologia de várias maneiras.

Uma das principais áreas afetadas pelas mudanças tecnológicas são os meios de acesso à justiça. As novas tecnologias entrariam com um papel fundamental na execução eficaz do princípio da publicidade, onde tal princípio consiste na divulgação oficial dos atos administrativos, estando este assegurado pelo artigo 5º, XXXIII da CF quando descreve que:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Neste caso a inteligência artificial, tem o papel de permitir que as partes envolvidas em uma disputa legal possam acessar informações mais precisas, detalhadas e de maneira mais rápida. Permitindo que as partes usem programas de computador para ajudar a resolver conflitos de forma eficiente e sem despesas judiciais viabilizando assim a incidência objetiva do princípio da economia das formas.

O uso da tecnologia pode ajudar os profissionais a aderirem ao princípio da economia das formas, pois eles não precisam mais passar muito tempo em tarefas manuais e podem criar conteúdo de alta qualidade de forma mais rápida. Os profissionais também podem reduzir custos e gastos com a produção de conteúdo graças à eficácia das ferramentas tecnológicas. Como resultado, os profissionais podem aproveitar melhor seu tempo e recursos, permitindo-os a se concentrar nas tarefas mais importantes de sua profissão.

Um dos princípios que mais tem sido afetados pelos avanços tecnológicos é o princípio da privacidade que este é uma das garantias fundamentais do direito que protege o indivíduo contra a invasão de sua vida privada, privacidade e liberdade individual. A privacidade é vista como um valor intrínseco à dignidade humana, e seu respeito é essencial para garantir a autonomia e a liberdade pessoal. Tal direito é assegurado na Constituição Federal (1988) em seu art. 5º inciso X, o que diz que: “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

No âmbito do direito, a privacidade é protegida por meio de normas e leis, como a Constituição Federal, a Convenção Americana de Direitos Humanos e a Convenção Europeia de Direitos Humanos, que estabelecem limites à ação do Estado e de terceiros quanto à coleta, armazenamento, uso e divulgação de informações pessoais.

Além disso, a privacidade também é protegida por normas de proteção de dados pessoais, que regulamentam o tratamento de informações pessoais sensíveis, como dados de saúde, finanças e de identificação.

O princípio da privacidade tem sido afetado pelas últimas inovações tecnológicas, como a inteligência artificial, redes sociais e big data. As organizações estão coletando cada vez mais informações do usuário e usando-as para fins comerciais ou para fins governamentais.

Isso significa que a privacidade dos usuários pode ser comprometida facilmente, pois as empresas podem acessar informações confidenciais, como endereços de e-mail, números de telefone e histórico de navegação. Além disso, a falta de regulamentação adequada torna difícil para os usuários controlarem seus

dados. Por exemplo, os usuários não têm controle sobre a maneira como as empresas usam seus dados e muitas vezes não têm certeza de quem possui essas informações.

No que tange ao direito à privacidade devemos ter em mente a sua distinção com o direito a intimidade visto que há grandes diferenças. De acordo com o estudo de Filho e Oliveira (2019 p. 4):

É válido salientar que a privacidade diferencia-se da intimidade no que tange a proximidade com o público, no qual esse direito várias vezes é relativizado. Uma vez que a intimidade é intrinsecamente ligada ao ser humano, concernente a vida privada e sem capacidade de tornar-se público sem sua invasão propriamente dita, permeando o centro da privacidade, no qual está abrangida aquela. [...] A intimidade é um direito de exercício que a pessoa possui para voltar-se a si mesmo sem dúvida de apresentar seus reais sentimentos e vontades.

Com a criação da Lei Geral de Proteção de Dados feita para ajudar a proteger a privacidade dos usuários e evitar os efeitos nocivos das novas tecnologias, ela ainda sim é insuficiente para acompanhar a velocidade com que as tecnologias estão avançando. A doutrina de Mendes e Branco (2021, p. 1234) faz críticas ao ordenamento jurídico com relação a proteção dos usuários aos novos meios tecnológicos.

Os avanços tecnológicos, no que diz respeito à privacidade, alcançaram uma dimensão tão distante da moldura jurídica com a qual trabalhamos que, em certa medida, talvez já nem seja mais correto falar-se em insuficiência da legislação, no sentido de seu descompasso com as tecnologias invasivas com as quais convivemos

Além disso, a tecnologia também tem um impacto sobre a legislação contratual. Os contratos podem ser feitos de forma digital e as partes envolvidas são capazes de executar os termos dos contratos de maneira transparente e segura.

2.3. RELAÇÕES JURÍDICAS POR MEIOS ELETRÔNICOS

A natureza das relações jurídicas está profundamente relacionada à tecnologia, pois a tecnologia é um meio para a sua realização. Com a evolução da tecnologia, as relações jurídicas por meios tecnológicos também se desenvolveram.

Com o advento da Internet, o uso de meios tecnológicos para transações comerciais tornou-se cada vez mais comum. Isso possibilitou a realização de transações comerciais de forma rápida e segura. Além disso, a Internet também permitiu a realização de relações jurídicas complexas, como a aquisição de direitos de propriedade intelectual, a realização de contratos, a transferência de fundos e outras transações financeiras.

Por último, novas formas de comunicação, como o uso de aplicativos e redes sociais, também alteraram significativamente as relações jurídicas por meios tecnológicos. Essas novas formas de comunicação permitiram que as partes realizassem contratos sem a necessidade de estar fisicamente presente. Isso trouxe novas questões jurídicas sobre a validade de contratos eletrônicos e a validade de assinaturas eletrônicas.

Outra preocupação jurídica com a interferência da tecnologia nas relações jurídicas é a proteção de dados pessoais, já que com uma quantidade crescente de informações pessoais que são coletadas, armazenadas e compartilhadas na era digital, o direito precisou evoluir para proteger os direitos de privacidade e proteção de dados das pessoas. Novas leis, como o Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), foram criadas para regulamentar o tratamento de dados pessoais e garantir que as pessoas tenham controle sobre suas informações pessoais.

A tecnologia também mudou a forma como compramos e vendemos bens e serviços. O comércio eletrônico é uma área que cresce rapidamente e traz questões jurídicas como a responsabilidade dos provedores de comércio eletrônico, questões de direitos autorais e de propriedade intelectual, entre outras.

Também é possível ver uma mudança na forma como as disputas são resolvidas. A mediação e a arbitragem eletrônica estão se tornando cada vez mais populares como alternativas mais rápidas e eficientes às ações judiciais tradicionais.

Em geral, a tecnologia está mudando a forma como as relações jurídicas são protegidas, reguladas e resolvidas, e o direito precisa evoluir para acompanhar essas mudanças. É importante que as leis e regulamentos sejam atualizados para proteger os direitos dos indivíduos e garantir a justiça no mundo digital.

O Brasil não está completamente desamparado na proteção e regulamentação dos dados da sua população, já que em 14 de agosto de 2018 entrou em vigor a Lei Geral de Proteção de Dados, tendo em vista a proteção de dados os quais consta no rol de direitos fundamentais da Constituição Federal no art. 5º inciso LXXIX.

III. A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E A SUA IMPORTÂNCIA

3.1. BREVE HISTÓRICO

A Lei Geral de Proteção de Dados tem como principal objeto de proteção à privacidade, para entendermos os fundamentos de tal lei é necessária uma volta ao passado para compreender quando a privacidade se tornou algo digno da proteção jurisdicional do Estado.

Na história os primeiros relatos do que chamamos hoje de direito à privacidade veio em 1824 com a Constituição do Império, na qual protegia o “segredo da carta” e a inviolabilidade da casa, porém neste período a privacidade estava completamente vinculada a propriedade, ou seja, os seus bens não poderiam ser violados ou barreiras físicas não poderiam ser quebradas, mas os seus dados e as suas informações abstratas não eram protegidos.

Durante muitos anos perdurou a insegurança das informações pessoais, até o momento em que dois advogados americanos escreveram um artigo que colocou ênfase a necessidade da proteção da privacidade, Samuel Warren e Louis Brandeis são os autores de “*The Right to Privacy*”. A motivação para a confecção de tal artigo se deu na percepção dos avanços tecnológicos, no qual foi notado que a proteção à privacidade deveria ser de forma mais ampla, abrangendo não só os meios físicos, mas também os meios pessoais.

Certas leis vinculadas a privacidade não a protegia de maneira integral é o que afirma Maciel (2019. p. 7):

A lei de difamação protegia contra informação falsa e não contra informações verdadeiras, porém privadas. A Lei dos contratos protegia as relações formadas entre as partes, mas não protegia contra invasões de perpetradas por terceiros. Era preciso, segundo os autores, que a lei assegurasse aos indivíduos em qual extensão desejassem comunicar seus pensamentos, sentimentos e emoções para os outros.

A declaração dos direitos humanos apresenta para o mundo no artigo 12 o direito de inviolabilidade à vida privada o qual acaba se tornando um direito fundamental do homem.

Art 12:Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito a proteção da lei.

A primeira legislação mundial que começa a proteger os dados pessoais foi criada na Alemanha em 1970, e desde então inúmeras outras foram criadas para fortalecer ainda mais a proteção necessária da privacidade individual. Sendo 11 anos depois da criação da primeira legislação em 1981 aprovado o primeiro instrumento legal que visa proteger o indivíduo contra a coleta ilegal dos dados pessoais, o chamado *Data Protection*.

Os primeiros resquícios de legislações brasileiras que visavam proteger os dados pessoais e a privacidade dos usuários, surgiu na década de 90, no Código de Defesa do Consumidor que regulou o uso do banco de dados dos consumidores, prevendo o direito de o consumidor ter acesso as suas informações presentes no sistema de cadastros.

Ainda nos anos 90 foi aprovado um diploma amplo que visava a proteção dos dados pessoais e que foi usando como alicerce em vários países do mundo para a criação de suas legislações próprias sobre esse assunto, é a GDPR- *General Data Protection Regulation*. Esta que promulgada em 2016, fez com que os legisladores brasileiros agilizassem a aprovação de uma lei específica de proteção de dados ou os negócios internacionais estariam ameaçados.

No Brasil, o Código Civil Brasileiro em 2002 dedicou um capítulo sobre os Direitos da Personalidade, abrangendo a vida privada. Este feito tem grande importância na dissociação da privacidade individual com o direito à propriedade.

Para Rafael Maciel (2019 p. 22) a Lei de Acesso À Informação de 2011 foi uma lei determinante para as relações que envolvem a privacidade e posteriormente na estruturação da LGPD, já que nela há a conceituação de informação pessoal, determinou os órgãos e entidades responsáveis pelo tratamento dos dados e a proteção das informações sigilosas.

A Lei do Cadastro positivo deve seu papel nesta jornada onde teve como finalidade, a formulação e consulta de banco de dados com informações de adimplementos visando a formação de créditos. Tal lei deve de se adequar com a promulgação da LGPD, a qual incluía a proteção de crédito com respaldo legal para o tratamento de dados.

Avançando no tempo e acompanhando toda movimentação mundial acerca do assunto, em 2018 o Brasil se torna membro do elenco de países com legislação própria na proteção dos dados pessoais, a Lei de nº 13.709/18 conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados.

Anteriormente o Brasil dispunha de outras legislações acerca deste objeto de proteção, leis como: a lei de proteção à informação (Lei 12.527/11) que usa a tecnologia para definir a responsabilidade das entidades públicas; a lei dos crimes informáticos (Lei 12.737/12) a qual tem a finalidade de determinar que certos atos causados pela tecnologia serão considerados crimes, como hacking em equipamentos de informática e interrupções serviços fraudulentos de telefone, telegrama ou Internet; Informação; Marco Civil da Internet (12.965/14); o Código de Processo Civil criou normas que beneficiou o desenvolvimento dos processos envolvendo a tecnologia.

Dando ênfase para o Marco Civil da Internet o primeiro instrumento que deu ordem a utilização da internet no Brasil em 2014, que anteriormente era erroneamente conhecida como “terra sem lei”. Em um de seus artigos o Marco Civil da Internet traz a tutela aos dados pessoais dos usuários:

Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

- I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal;
- II - proteção da privacidade;
- III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei;

No Brasil a LGPD chega modelada na estrutura do ordenamento europeu, ainda que de maneira mais sucinta, porém a sua base era a mesma. No ano de 2018 fatores que foram nomeados por Danilo Doneda como “Conjunção Astral” fez com que a LGPD fosse sancionada pelo presidente no dia 18 de setembro de 2020.

Para Pinheiro (2018) esta lei é uma referência para as instituições tanto públicas quanto para as instituições privadas. Trazendo proteção, princípios e obrigações a todos que estão envolvidos com os dados pessoais de outros indivíduos.

Dando assim o início de uma legislação própria para a proteção dos dados pessoas de qualquer indivíduo seja ele pessoa física ou jurídica, estando sobre tutela da União, tanto por domiciliado ou por prestação de serviço no Brasil estão todos assegurados pela Lei Geral de Proteção de Dados.

3.2. CONCEITOS

Com o intuito de compreender melhor a Lei Geral de Proteção de Dados Rafael Fernandez em “Manual Prático sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” (2020. p. 17) a conceitua como uma lei que:

Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade natural, inclusive por meio digital.

Assim afirmamos que a LGPD tem a finalidade de proteger os dados coletados de qualquer forma, visando a proteção do titular dos dados, seja ele brasileiro ou estrangeiro que vive no Brasil.

Dentre vários motivos para a efetivação desta legislação é para acompanhar os novos modelos de negócios e atividades advindas dos avanços tecnológicos e a globalização. Visando a proteção de vários princípios ligados a privacidade e aos direitos fundamentais, tal legislação ganha cada vez mais interesse da população e principalmente das empresas.

A lei nº13.709/18 em todo o seu corpo textual demonstra os meios corretos para que ocorra o tratamento dos dados de maneira que não viole os direitos do titular, em seu artigo 2º descreve de maneira clara como deverá ser essa utilização:

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

I - o respeito à privacidade;

II - a autodeterminação informativa;

- III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais

A LGPD está interligada com a Constituição Federal tendo como ponto coexistente na proteção da privacidade, segurança jurídica, evolução econômica, liberdade individual e desenvolvimento social.

Esta lei exige do operador do direito amplo estudo na área pois traz com ela definições não vistas antes no ordenamento jurídico e outras comuns. Definições como: banco de dados; titular; controlador; operador; encarregado; agentes de tratamento; anonimização; tratamento de dados; órgão de pesquisa e autoridade nacional.

Banco de dados é o complexo organizado de informações pessoais, pré-estabelecido em um determinado local geralmente situado em um suporte eletrônico. Banco este que armazena dados pessoais fornecidas pelo usuário, usuário este que é denominado Titular. “Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecidos em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico”. (MACIEL, 2019, p. 22)

No que tange ao tratamento direto dos dados há a presença de três figuras, Controlador, Operador e Encarregado. Para a tomada de decisões referente ao tratamento dos dados fica direcionado exclusivamente ao chamado Controlador, este podendo ser pessoa de direito público ou privado, o qual o compete as decisões a serem tomadas sobre os dados. Em conjunto ao Controlador temos o Operador este que é o encarregado de executar as decisões em razão do tratamento dos dados.

E por fim no tratamento direito dos dados temos o Encarregado “pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados” (MACIEL, 2019, p. 22)

Outro termo que devemos nos atentar é Anonimização que se trata da utilização de recursos que mesclam mascaram um dado inutilizando-o seja por meio de associação direta ou indireta.

Por último o tratamento de dados se refere a todo e qualquer procedimento realizado com a utilização de qualquer dado pessoal, desde a coleta, produção, classificação até mesmo a transferência, eliminação ou avaliação das informações. Qualquer operação que envolve dados pessoais é considerada um tratamento de dados. Veja o que fala o autor Rafael Maciel (2019 p. 24) sobre a lei em relação aos alcances do tratamento de dados:

[...] a lei é bem ampla e praticamente qualquer utilização de um dado pessoal, ainda que um acesso virtual na máquina de outro estará sob o alcance da lei e deve ser devidamente levantado em um em processo de conformidade, sem falar de que no ambiente entre empregado e empregador há tratamento de dados pessoais, não se eximindo o controlador, no caso o empregador, de seguir com as regras da lei.

Sendo assim notado que o alcance da lei se perdura por todo o tratamento de dados, estando ele ligando a toda e qualquer operação que envolva dados pessoais.

3.3. APLICAÇÃO NO BRASIL

Para a efetivação da LGDP é necessário a criação de uma cultura de privacidade aos dados pessoais disponibilizados nos meios eletrônicos tanto das empresas quanto da União causando mais adesão a lei. No Brasil desde a primeira reunião pautada na privacidade dos dados, vem se criando esta cultura, dando assim sentindo aos meios que serão protegidos e as formas como serão protegidos.

A legislação se aplica a todos aqueles que realizam qualquer tipo de tratamento de dados, aplicando tanto para pessoas de natureza física ou jurídica de direito público ou privado como descrito no artigo 3º da lei.

Art. 3º: Esta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

I - a operação de tratamento seja realizada no território nacional;

II - a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; ou (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019)
Vigência

III - os dados pessoais objeto do tratamento tenha sido coletados no território nacional.

A legislação é explícita quanto a forma de tratamento dos dados, tendo como fundamento o respeito à privacidade, os dados devem ser fornecidos de maneira consensual pelo titular, deve ser respeitado a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião, outro fundamento da lei é os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais entre outros descritos no artigo 2º da lei. Segundo Patrícia Peck (2018, p. 43-44): “o tratamento de dados pessoais deve seguir um propósito certo e funcional, mas que não supere a liberdade de informação e expressão, a soberania, segurança e a defesa do Estado.” Demonstrando assim uma certa limitação na tramitação dos dados.

A LGPD tem aplicação em relações econômicas entre a oferta de serviços ou bens, excluindo assim dados que são utilizados para fins particulares sem a finalidade econômica desde que usados de maneira anônima, tal garantia se encontra exposta no artigo 4º da lei.

Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

I - realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;

II - realizado para fins exclusivamente:

a) jornalístico e artísticos; ou

b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei;

III - realizado para fins exclusivos de:

a) segurança pública;

b) defesa nacional;

c) segurança do Estado; ou

d) atividades de investigação e repressão de infrações penais; ou

IV - provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei.

Acerca da extraterritorialidade vale ressaltar que desde que os dados sejam coletados dentro do país, mesmo que ao fornecer produtos ou serviços a pessoas físicas ou a quem no território nacional no Brasil, a LGPD terá impacto internacional.

O que a lei busca diretamente é a proteção do que nos últimos anos tem sido a moeda de troca mais usada pelos usuários para obtenção de bens, serviços e garantias. Desde que entrou em vigor em setembro de 2020 a lei está revolucionando a maneira como são tratados os dados pessoais dos titulares.

3.4. TRATAMENTO DE DADOS SEGUINDO A LGPD

O tratamento de dados pessoais na internet é um tema cada vez mais relevante e importante na sociedade atual. Com o avanço das tecnologias digitais, cada vez mais dados pessoais são coletados, armazenados e compartilhados na internet, o que pode representar riscos para a privacidade e segurança dos usuários.

O tratamento de dados pessoais inclui todas as atividades realizadas com informações que podem identificar uma pessoa física, como nome, endereço, telefone, e-mail, CPF, e qualquer outra informação que possa ser feita a identificação de uma pessoa. Para Maciel (2019 p. 30) até mesmo o número de Internet Protocol mais conhecido como IP é considerado dado pessoal.

Dado pessoal é toda informação que pode identificar um indivíduo ainda que não diretamente. Portanto, incluem-se na referida definição, por exemplo, os números de Internet Protocol – IP, número de identificação de funcionários dentro de uma empresa, e até mesmo características físicas.

As empresas que coletam e tratam esses dados precisam estar em conformidade com as leis e regulamentações de proteção de dados, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) na União Europeia.

Além disso, é importante que as empresas adotem medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais dos usuários contra acessos não autorizados, fugas e outros tipos de incidentes de segurança. Os usuários, por sua vez, devem estar cientes dos dados que estão sendo coletados e como estão sendo

usados, além de terem o direito de solicitar acesso, correção e exclusão desses dados.

Para que o tratamento seja feito de maneira correta deve-se observar alguns princípios sendo eles: livre acesso, necessidade, adequação, finalidade, transparência, segurança, prestação de contas, prevenção e a qualidade dos dados.

Um dos princípios fundamentais é o da finalidade onde o tratamento de dados deve ser realizado para uma finalidade específica, legítima e sagrada ao titular dos dados. Ou seja, os dados só podem ser coletados e usados para uma finalidade determinada e previamente verificada ao titular estando esta finalidade clara e objetiva para o titular.

Outro princípio importante é o da necessidade onde só pode ser realizado quando necessário para atingir a prática previamente controlada pelo titular. Ou seja, os dados só podem ser coletados se forem realmente necessários para a finalidade pretendida.

Ainda com relação aos princípios norteadores para o tratamento de dados temos o princípio do consentimento e da transparência, na qual o tratamento de dados pessoais deve ser realizado com o consentimento livre, informado e inequívoco do titular dos dados, exceto em casos previstos em lei e com transparência, ou seja, o titular dos dados deve ser informado de forma clara e acessível sobre o que está sendo feito com seus dados.

De acordo com o artigo 7º LGPD, o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- I – mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- II – para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- III – pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;
- IV – para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- V – quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

Tendo em vista a necessidade de proteção dos dados faz com que a legislação tenha que se adequar a qualquer hipótese para o uso dos dados, fazendo assim com que a lei já se torne eficiente para a proteção dos dados em qualquer situação seja para o uso comercial ou para fins de pesquisa. Prosseguindo com o artigo 7º da Lei.

VI – para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

VII – para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VIII – para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

IX – quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

X – para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

O artigo mencionado descreve as finalidades que poderão ser feito o tratamento dos dados tendo em vista como meio primordial para a coleta dos dados é o consentimento do titular.

O tratamento dos dados pessoais deve seguir os seguintes requisitos: o consentimento do titular; deve ser para o cumprimento de uma obrigação legal; deve ser feito pela administração pública quando o uso for compartilhado; para estudos por órgãos de pesquisa; quando necessário para a formulação de contratos; para o exercício regular de direitos; para a proteção da vida; para a tutela da saúde; interesses legítimos e/ou econômicos do controlador e por fim para a proteção de crédito dos bancos e clientes.

Para o titular dos dados é necessário entender que só são considerados titulares dos dados pessoas naturais, neste caso não são considerados pessoas jurídicas.

Sobre o assunto o autor, Pohlmann (2019, p. 47) fala que:

Define os direitos atribuídos ao titular dos dados, como sejam a possibilidade de solicitar completa informação sobre os dados tratados pelo controlador, solicitar alteração ou eliminação de dados pessoais, ou mesmo

opor-se ao tratamento dos seus dados pessoais, sempre observando as regulamentações correspondentes.

A Lei Geral de Proteção de Dados também dá ao titular total controle sobre seus dados fornecidos a uma empresa, seja na revogação do tratamento, na alteração ou correção de informações ou até mesmo na exclusão de suas informações do banco de dados de uma empresa, sendo essa decisão amparada por base legal do consentimento.

O artigo 18 da legislação de proteção de dados define os direitos que o titular tem para reivindicar, sendo eles.

Art. 18. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

Para o tratamento dos dados temos cinco figuras responsáveis pela operação sendo elas, o titular a pessoa natural a quem os dados coletados se refere; o controlador podendo ele ser pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado o qual fica a ele destinado a função de decidir sobre o tratamento dos dados; o operador a pessoa que realiza o tratamento dos dados; o encarregado este é indicado pelo operador e pelo controlador para fazer a comunicação entre o titular do dados com a ANPD, e por fim a Autoridade Nacional de Proteção de Dados neste caso estamos se referindo ao um Órgão da Administração Pública que esta

responsável por cuidar, proteger e fiscalizar se a LGPD está sendo executada de maneira correta.

Os agentes de tratamento, como são conhecidos o controlador e o operador de dados, tem a responsabilidade solidaria sobre o dano material, moral ou patrimonial que lhe é causado como afirma Rafael Maciel (2019 p. 77). Quando agem em desacordo com a legislação, operador, caso descumpra a legislação, responde solidariamente, equiparando-se ao Controlador caso não tenha seguido corretamente as instruções, não havendo danos ambos estão sujeitos a sanções administrativas.

Para os casos de descumprimento ou má utilização das normas, estão previstas no artigo 52 da LGPD, sanções como, advertências, multas simples de até 2% do faturamento da empresa; multa diária; bloqueio dos dados coletados e a eliminação dos dados os quais estão relacionados a infração.

Assim fica estabelecido as sanções para o descumprimento das regras para tratamento de dados, podendo elas serem aplicadas ao poder público exceto as pecuniárias.

E por fim para fiscalizar e maximizar a execução da lei foi criada uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados pessoais, autoridade esta que é requisito para que um país seja considerado adequado para o tratamento de dados.

A ANPD tem como competência, zelar pelos dados; editar procedimentos para a proteção dos dados; decidir sobre as interpretações da lei; requisitar e fiscalizar informações aos agentes de tratamento; aplicar as sanções cabíveis em caso de erros no tratamento; comunicar as autoridades competentes sobre qualquer infração cometida com os dados pessoais de uma pessoa entre várias outras ações que a ANPD tem com o objetivo de resguardar os dados dos titulares e efetivar a lei em todo o território nacional.

A composição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados é com o Conselho Diretor o órgão máximo de direção, o Conselho Nacional de Proteção de Dados pessoais e Privacidade, Corregedoria, Ouvidoria, órgão de assessoramento jurídico e unidade administrativa para a aplicação da lei.

CONCLUSÃO

O presente trabalho em toda a sua estrutura expôs os tópicos que estão presentes na nossa sociedade com relação as novas tecnologias, a relação do jurídico com os avanços tecnológicos, como as relações pessoais foram afetadas com isso, o quão os operadores do direito estavam preparados para essa inserção dos meios eletrônicos em sua profissão, quais os aspectos da LGPD e por fim as mudanças que a Lei trouxe com relação ao tratamento dos dados pessoais dos usuários.

Com relação aos operadores do direito ficou evidenciado que a grande maioria teve que se adequar aos novos meios de produção ou seriam vistos como ultrapassados. A tecnologia não veio para dificultar ou para apagar os feitos daqueles que lutam por justiça e fazem o poder judiciário acontecer, os meios eletrônicos e as novas formas de exercer o Direito, veio para facilitar a vida daqueles que buscam por justiça e para aqueles que a executa.

A tecnologia veio com o intuito de facilitar o acesso à justiça para a sociedade, para auxiliar na execução de atividades rotineiras para os operadores do direito e para melhorar de formar mais efetiva nos princípios jurídicos, como a celeridade, a publicidade e o fácil acesso à justiça.

Foi observado que a tecnologia vem avançando desde o surgimento do homem, tendo em vista que tecnologia é toda criação feita com o intuito de facilitar a realização de atividades rotineiras.

Em seguida foi evidenciado uma linha temporal das principais invenções tecnológicas que mudaram as relações humanas e facilitaram a vida do ser humano, como, por exemplo, a criação do automóvel, as máquinas industriais, os smartphones, o desenvolvimento de Inteligências artificiais e a chegada dos bancos digitais.

A problematização do tema está no grande número de pessoas inseridas nos meios tecnológicos que não tem conhecimento de como utilizar da maneira mais segura e acaba disponibilizando suas informações pessoais de forma com que elas possam ser prejudicadas no futuro formando assim uma dúvida de que até que ponto os operadores do direito estavam preparados para a “invasão” da tecnologia

na sua forma de trabalhar e se foi criada alguma insegurança com relação a esse aumento dos meios tecnológicos nas relações sociais.

Para o caso dos operadores ficou claro que muitos fizeram das novas tecnologias uma valiosa ferramenta para sua profissão, usando Inteligências artificiais para melhor análises de casos e até mesmo a confecção de peças jurídicas.

Com a criação da Lei 13.709/2018 a Lei Geral de Proteção de dados surge uma legislação específica para resguardar os dados pessoais dos usuários, que antes da data da promulgação da referida lei poderia ser usado de qualquer maneira pelas empresas que coletavam os dados.

A LGPD determina quem são as pessoas consideradas titulares dos dados, devendo elas ser pessoais naturais, e quais são os seus direitos. Dentre eles está o acesso aos dados, correção de informações incompletas e até mesmo a exclusão de seus dados nos bancos de dados de uma empresa, define também os agentes responsáveis pelo tratamento dos dados conhecidos como operador e controlador, estabelece uma Autoridade Nacional e dá ela a competência de executar e fiscalizar a Lei dentro da sua área de atuação.

Por fim, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) foi discutido, com a finalidade de mostrar possíveis soluções para manter a compatibilidade entre a lei e tecnologia, que cada vez mais está sendo aderida.

O principal objeto de estudo nesta monografia foram os dados pessoais disponibilizados na internet e como são protegidos e até que ponto as empresas podem utilizar esses dados sem a violação da privacidade do titular, tendo em vista que até 2018 não tínhamos uma legislação que tratava exclusivamente dos dados pessoais.

Fica assim concluído que as tecnologias vieram para agregar todos os meios de produção da sociedade tanto no Direito como em qualquer outra área. Porém com o aumento da inserção da população nos meios tecnológicos criou-se uma insegurança com relação aos dados pessoais disponibilizados na internet e em uma possível violação do direito à privacidade, contudo após a promulgação da

LGPD a lei veio para cessar essas inseguranças trazendo uma legislação específica para a proteção dos dados.

9. REFERÊNCIAS

BAZZO, Walter Antonio (1998): *Ciência, tecnologia e sociedade: e o contexto da educação tecnológica*. Florianópolis: UFSC.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Metodologia da Pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de direito*. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BIGDATACORP. Webinar - *Como se adequar a LGPD na prática*. 2019.

Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=XvUp26scook>>. Acesso em: fev. 2020.

BIONI, Bruno Ricardo. *Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento*. Rio de Janeiro: Ed. Forense Ltda, 2019.

BRASIL. *Código Civil, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. 1a edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: senado, 1988.

BRASIL. Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm. Acesso: 28 set. 2022.

BRASIL. Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

BRANCHER, Paulo Marcos Rodrigues; BEPPU, Ana Claudia (Coord.) *Proteção de dados pessoais no Brasil: Uma nova Visão a partir da Lei n 13.709/2018*. [S. l.]: Fórum, 2019. 324 p. ISBN 978-85-450-0647-3.

BLUM, Renato Opice; MALDONADO, Viviane Nóbrega, coordenadores. *LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados comentada*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

BORELLI, Alessandra. *LGPD: Lei geral de proteção de dados comentada*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019. 411 p. Is Bn 9788553213931.

CANCELIER, Mikhail V.L. *O Direito à Privacidade hoje: perspectiva histórica e o cenário brasileiro*. Santa Catarina: Universidade Federal de Santa Catarina, 2017.

CENTRO DE INOVAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO BRASILEIRA. *Manual de proteção*

de dados pessoais para gestores e gestoras públicas educacionais. São Paulo: CIEB, 2020. E-book. Disponível em: https://cieb.net.br/wp-content/uploads/2020/10/Manual_LGPD_Digital-compactado.pdf. Acesso em: 20 maio 2021.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo e outros. *Teoria Geral do Processo*. 19ª ed. São Paulo. Malheiros, 2003.

ECO, Humberto. *Como se faz uma tese*. 23. ed. Tradução de Gilson Cesar Cardoso de Souza. São Paulo: Perspectiva, 2010.

HOUAISS, Antônio. *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro, Ed. Objetiva, 2001.

JUNIOR, Irineu Francisco Barreto; CÉSAR, Daniel. *Marco Civil da Internet e Neutralidade da Rede: Aspectos Jurídicos e Tecnológicos*. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*. v. 12, n.1 / 2007 p. 65-88.

KORTH, H.F. e SILBERSCHATZ, A.; *Sistemas de Bancos de Dados*, Makron Books, 2a. edição revisada, 1994.

LEITE, Eduardo de Oliveira. *A monografia jurídica*. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

LGPD: saiba o que é e com o adequar seus processos a ela na prática. Disponível em: < <https://blog.smlbrasil.com.br/lgpd/>>. Acesso em: 11 de set. de 2022.

MACIEL, Rafael Fernandes. *Manual Prático sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18)*. RM Digital Education. 1º Edição. Goiânia- GO

MEDEIROS, João Bosco *Redação de artigos científicos: métodos de realização, seleção de periódicos, publicação* / João Bosco Medeiros, Carolina Tomasi. - - São Paulo: Atlas, 2017.

MENDES, Laura Schertel. *O Direito Fundamental à proteção de dados pessoais*. *Revista de Direito do Consumidor*. <https://revistadedireitodoconsumidor.emnuvens.com.br/rdc/article/view/1228/1155>. Acesso em: 19 maio 2020

PINHEIRO, Patricia Peck. *Proteção de dados pessoais – Comentários à Lei N. 13.709/2018 (LGPD)*. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. *Marco Civil da Internet: uma lei sem conteúdo normativo*. Faculdade de Direito de São Paulo. SP. 2016.